

ADITIVO CONTRATUAL - TRANSPORTE AEROMÉDICO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a parte identificada na Proposta Contratual nº 1103, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., com sede na Av. Armando Lombardi, nº 400, loja 101 a 104, Barra da Tijuca, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.881/0001-01, possuidora do Registro de Operadora nº 39.332-1, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, **agindo como mandatária dos seus médicos cooperados**, doravante denominada simplesmente UNIMED-RIO, **por consenso**, resolvem incluir a cobertura do **transporte aeromédico** para os usuários indicados pela CONTRATANTE, na forma das cláusulas e condições a seguir.

Cláusula 1ª. O transporte aéreo, **dentro do território nacional**, far-se-á, quando necessário, **desde que para o atendimento sejam preenchidas as condições definidas nas cláusulas e disposições a seguir, e que haja condições técnicas de decolagem, vôo e pouso.**

Cláusula 2ª. O transporte aéreo dar-se-á através de pessoa jurídica especializada e idônea, contratada pela UNIMED-RIO, de um estabelecimento médico e hospitalar para outro credenciado pelo Sistema Nacional Unimed, situado a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) e fora do mesmo município, com condições adequadas ao tratamento do paciente.

2.1. Está incluído o transporte terrestre do hospital de origem ao aeroporto e do aeroporto ao hospital de destino do paciente, **dentro da área urbana das cidades de saída e destino do paciente.**

2.2. **O hospital que acolherá o paciente transportado deverá ser compatível com a rede credenciada pertencente ao plano em que o usuário estiver inscrito.**

Cláusula 3ª. A assistência objeto deste instrumento será requisitada pelo médico-assistente que estiver prestando o atendimento. O transporte do paciente, com assistência médica, dar-se-á até a cidade indicada para o atendimento, respeitando-se o direito de opção do usuário ou seu responsável. **Neste caso, estes últimos assumirão as eventuais consequências de caráter médico, decorrentes da indicação.**

Cláusula 4ª. Para que se justifique a requisição do transporte aeromédico, é necessário que o usuário, tendo cumprido a carência contratual, e desde que possua possibilidade terapêutica, apresente uma, pelo menos, das seguintes patologias: aneurisma dissecante de aorta; bloqueio átrio ventricular de segundo grau tipo 2; bloqueio átrio ventricular total; choque cardiogênico; aneurisma cerebral roto; hemorragia intracerebral extradurais e subdurais; embolia pulmonar aguda; pneumotórax hipertensivo após drenagem; hemorragia gastro-intestinal com repercussão hemodinâmica; obstrução intestinal que necessite intervenção cirúrgica; varizes esofagianas sangrantes; pancreatite aguda; septicemia; coma diabético; cetoacidose diabética; infarto agudo do miocárdio; endocardite bacteriana aguda; edema agudo de pulmão refratário a tratamento clínico que necessite tratamento em UTI; traumatismo crânio-encefálico (glasgow menor que 8); traumatismo raquimedular; traumatismo de tórax aberto ou fechado que necessite tratamento em UTI; traumatismo de abdômen que necessite de aporte ventilatório em UTI; traumatismo de pelve e membros inferiores com risco de perda dos mesmos; insuficiência respiratória aguda que necessite de aporte ventilatório em UTI; insuficiência renal aguda que necessite de tratamento em UTI, desde que causada por traumatismo; e grandes queimaduras.

4.1. A assistência também será prestada nas seguintes situações: de risco de vida iminente com necessidade de intervenção médica; e onde não haja equipe médica especializada ou habilitada para solucionar as emergências.

Cláusula 5ª. A assistência prevista neste instrumento não assegura o atendimento nos seguintes casos: **distúrbios de comportamento que coloquem em risco a integridade da tripulação e da equipe médica; atendimento para controle de tratamento ambulatorial; atendimento para investigação de sintomas gerais (febre, tosse, mal-estar, entre outros); pacientes crônicos em tratamento; doenças infecto-contagiosas; alcoolismo; transporte para exames clínicos; estados febris (salvo se oriundos de outras causas que caracterizem emergência médica); crises**

